



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.466 , DE 22 DE ABRIL DE 1.993

Dispõe sobre concessão de licença para a instalação de novas farmácias, drogarias e similares, no Município de Mauá, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - A licença de localização para instalação de novas farmácias, drogarias e similares, no Município de Mauá, somente será concedida se o estabelecimento situar-se à distância mínima de 500 (quinhentos) metros lineares das farmácias, drogarias e similares já existentes, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.714, de 16 de fevereiro de 1.981.

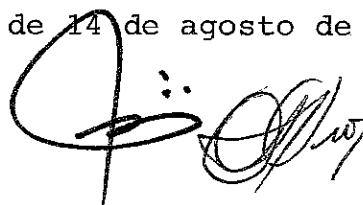
Artigo 2º - Fica assegurado o direito adquirido, até a vigência da presente Lei, a todas as empresas já legalmente instaladas.

Parágrafo único - O direito adquirido será extensivo mesmo se as empresas vierem a sofrer alterações na razão social.

Artigo 3º - O pedido de alvará de abertura de farmácia, drogaria e/ou similar, deverá ser instruído com certidão que comprove a preservação da distância exigida nesta Lei.

Parágrafo único - A certidão será expedida, a requerimento do interessado, pelo órgão municipal responsável pela concessão de licenças de localização de estabelecimentos comerciais, e nela constarão os logradouros incluídos numa distância de 500 (quinhentos) metros lineares do local onde se instalará o novo estabelecimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 2.243, de 14 de agosto de 1.989.

 - segue fls.02 - 

Proc.169908



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.02-

LEI Nº 2.466 , DE 22 DE ABRIL DE 1.993

Prefeitura do Município de Mauá, em 22 de abril de 1.993.

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

DARCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria Executiva e
afixada no quadro de editais. Publi
que-se na imprensa regional, nos ter
mos da Lei Orgânica do Município. -.

CARLOS ALFREDO DIAS
Secretário Executivo

efd/